DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Homologação / Adjudicação	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 069, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da "Feira do Produtor Rural e Artesanato" do município de Reginópolis e dá providencias correlatas."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a disposição da feira, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

D E C R E T A:

Art.1° A instalação de barracas na Feira do Produtor Rural e Artesanato do município de Reginópolis, somente se dará, mediante autorização, conforme as disposições definidas no presente decreto, os quais poderão ser alterados, a qualquer momento.

Parágrafo único. O espaço público para instalação das barracas é o delimitado no solo, devendo o responsável pela barraca, se restringir ao espaço definido pelo Poder Público.

Art. 2º. Fixa-se a Praça "Tenente José Alfredo Cintra Borim", para a realização das atividades da feira, que se dará todos os domingos, das 8h às 13h.

Art. 3º.A inscrição será feita mediante o preenchimento de ficha padrão, na qual deverá constar:

I - nome completo do candidato;

II - dados pessoais (CPF, RG e estado civil);

III – cópia do RG;

IV - Comprovante de endereço residencial no município;

V - telefone de contato;

VI – comprovante de inscrição municipal ou cadastro em MEI, no CNAI de comercialização previsto para a feira;

VII - indicação dos produtos que pretende comercializar;

VIII - assinatura do candidato;

X - Cadastro de Produtor Rural da cidade de origem, se for o caso.

§ 1º. O responsável pela inscrição, a fim de verificar a autenticidade das informações prestadas, poderá determinar a realização das diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º. Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um ramo de atividade.

§ 3°. O candidato que não tiver comprovante de inscrição municipal ou cadastro de MEI, poderá submeter-se a taxa de venda referente a ambulantes e feirantes, conforme previsto no Código Tributário do Município, no artigo 133, devendo ser recolhida, no prédio da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, e apresentado o comprovante de pagamento, ao representante da feira, no início das atividades.

Art. 4°. A escolha dos interessados nas feiras livres se dá por intermédio de sorteio, para cada espaço livre, definido em edital.

§ 1°. A participação no sorteio exige o preenchimento prévio da inscrição, devendo estarem presentes no dia e hora marcados para o sorteio, com a posse de seus documentos.

§ 2°. Somente o titular do cadastro ou seu procurador com instrumento de mandato com firma reconhecida poderá participar do sorteio.

§ 3°. O não comparecimento ao sorteio impede a participação, inclusive na feira, devendo submeter-se a novo cadastro, quando da abertura de novas inscrições.

§ 4°. O feirante sorteado escolherá o espaço público, dentre as opções disponíveis e divulgadas no respectivo edital.

§5°. As datas, locais e horários dos sorteios constarão dos editais de chamamento, a serem publicados em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Imprensa Oficial.

Art. 5°- Havendo espaços disponíveis para novas instalações nas feiras, haverá publicação de edital de convocação dos interessados – Edital de Chamamento, a ser publicado em Imprensa Oficial, que deverá dispor sobre:

I - o período, o horário e o local das inscrições;

II - a documentação exigida;

III - os espaços existentes ou a informação de que a inscrição se destina apenas para o cadastro de reserva;

IV - os critérios de classificação;

V - a data da divulgação dos sorteios; e,

VI - o prazo de validade das inscrições.

Art. 6°- A armação das bancas e barracas não poderá anteceder, assim como a desmontagem não poderá exceder, em mais de 30 minutos do horário do início e término da feira.

Art. 7°- É proibida a entrada e permanência de qualquer veículo na área de localização das feiras livres e no seu período de funcionamento, inclusive para carga e descarga de mercadorias e utensílios ou por outro motivo qualquer.

Art. 8°- Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 9°- As bancas, barracas ou veículos- barracas, deverão ter a metragem mínima de 1,5 (um e meio) metro e máxima de 3,5 (três e meio) metros.

Parágrafo Único - O feirante que utilizar metragens além da estabelecida, terá sua licença suspensa por tempo indeterminado a juízo da Prefeitura.

Art. 10 - O feirante, por requerimento, poderá desistir de comercializar na feira, sem contudo ter direito da devolução, de eventuais taxas já pagas.

Art. 11 - Somente serão permitidas trocas de localização entre feirantes, desde que haja consentimento expresso, protocolado na Prefeitura de Reginópolis, e mediante confirmação do Prefeito.

Art. 12 - Todas as pessoas que forem encontradas comercializando em feira, sem a necessária matrícula ou de forma clandestina, estará sujeito as medidas punitivas.

Art. 13 - Não será permitida nas feiras, sublocação de bancas ou barracas à terceiros sob nenhuma condição.

Art. 14 – É de responsabilidade exclusiva dos feirantes, a instalação, manutenção, desmontagem, bem como qualquer fornecimento de água ou energia elétrica.

Art. 15 - Durante o horário de funcionamento das feiras livres, os feirantes deverão observar as seguintes prescrições:

I - Não danificar passeios, muros ou qualquer bem público, na montagem e desmontagem de sua banca ou barraca, sob pena de ser responsabilizado pelo dano cometido;

II - Acatar as ordens ou instruções do pessoal encarregado da fiscalização das feiras e observar para com o público, boa compostura, podendo apregoar suas mercadorias, sem algazarra e sem interferir na mercadoria do seu concorrente;

III – Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retiradas para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o transito no recinto da feira;

V - Colocar suas mercadorias rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou ainda com falta nos pesos e medidas;

VII - Não colocar sua banca ou barraca fora dos pontos em que foram localizados ou ainda usufruir de passagens destinadas ao trânsito público;

VIII – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida;

IX - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e do local de trabalho;

X - Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitária, previstas na legislação em vigor,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

quanto à exposição e vendas de gêneros alimentícios;

XI – As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas;

XII - Não sonegar e nem se recusar a vender mercadorias;

XIII - Não lavar mercadorias no recinto das feiras;

XIV - Não se utilizar de postes ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

XV - Procurar manter a ordem, a disciplina, não provocando brigas ou algazarras no recinto das feiras;

XVI - Exibir sempre que solicitada a documentação exigida para o exercício de seu comércio;

XVII - Vender somente produtos integrante do grupo previsto em sua matrícula;

Art. 16 - Os feirantes cadastrados, respondem civilmente pelos atos de seus empregados auxiliares, quanto a observância das leis e regulamentos municipais.

Art. 17- O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca, pelo menor 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matricula, salvo por motivo de saúde.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 25 de agosto de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 0138/2021, AUTORIZO a contratação direta com a EMPRESA SUELLEN CRISTINA LEAL THOME, CNPJ nº 14.873.849/0001-84, com sede na Rua Antônio Valderramas D'aro Quadra nº 2-60 – Bairro Jardim Solange – CEP 17.054-664 – Bauru – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas das Caixas de Entrada de Esgoto da ETE.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

REGINÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 0139/2021, AUTORIZO a contratação direta com a EMPRESA LUCAS DE GOUVEIA RIBEIRO 37596628893, CNPJ nº 26.662.872/0001-09, com sede na Rua Antônio Spuri

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

nº 49 – Bairro Núcleo Jose de Juli – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Reparo de Coberturas, Calhas e Telhas incluindo Mão de Obra e Materiais, para o Ginásio de Esportes "Roberto Scalise".

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

REGINÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 085/2021 DE CONVITE Nº 004/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos, realizada no dia 02/08/2021, às 09h00 e a Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta Comercial, realizada no dia 12/08/2021, às 10h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ nº 40.040.631/0001-59, com sede na Avenida Joaquim Andre nº 1331 – Bairro Jardim Tonico Andre – CEP 17.900-000 – Dracena – SP, pelo valor total de R$ 140.130,80 (cento e quarenta mil e cento e trinta reais e oitenta centavos), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Convite nº 004/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

REGINÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 091/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 12/08/2021, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA RASI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 30.633.894/0001-18, com sede na Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino nº 12-45 – Bairro Jardim America – CEP 17.017-332 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 39.171,20 (trinta e nove mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 025/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

REGINÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 092/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 12/08/2021, às 14h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 10.337.197/0006-17, com sede na Avenida Inácio Conceição Vieira nº 9-99 – Bairro Vila Aviação B – CEP 17.048-011 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 026/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

REGINÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Outros Atos

EDITAL DE CHAMAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE FEIRANTES PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 21 (VINTE E UMA) VAGAS DISPONÍVEIS NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS-SP

O Município de Reginópolis, torna público o chamamento, para credenciamento de regularização de feirantes e preenchimento de até 21 (vinte e uma) vagas disponíveis para a “Feira do Produtor Rural e Artesanato”, que será realizada na Praça “Tenente José Alfredo Cintra Borim”, aos domingos das 8h às 13h, por meio de emissão de autorização, com fundamento neste edital, no Decreto Municipal n° 69/2021, Lei Municipal n.° 2.573 de 13 de maio de 2020, e demais normas que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os interessados, munidos dos documentos necessários, constantes no Decreto n.° 69/2021, poderá efetuar sua inscrição nos dias úteis do período de 26 de agosto à 01 de setembro de 2021, por meio de formulário padronizado, disponível na Biblioteca “Antônio Pedro de Lion”, localizada na Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, n.° 363, Centro, na cidade de Reginópolis/SP, das 09hs00 às 17hs00.

Os documentos exigidos pelo mencionado decreto, para a realização da inscrição, consistem:

I - nome completo do candidato;

II - dados pessoais (CPF, RG e estado civil);

III – cópia do RG;

IV - Comprovante de endereço residencial no município;

V - telefone de contato;

VI – comprovante de inscrição municipal ou cadastro em MEI, no CNAI de comercialização previsto para a feira;

VII - indicação dos produtos que pretende comercializar;

VIII - assinatura do candidato;

X - Cadastro de Produtor Rural da cidade de origem, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Poderão inscrever-se os produtores e vendedores, no varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, demais produtos de lavoura e seus subprodutos, bem como os artesanatos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente edital, consiste no preenchimento de até 21 (vinte e uma) vagas, conforme previsto na planta cadastral, no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTO

O sorteio referente ao local a ser ocupado por cada participante, será realizado no dia 01 de setembro do

corrente ano, às 19h., nas dependências da Câmara Municipal de Reginópolis, devendo, para a sua realização, seguir as regras estabelecidas, no artigo 4° do Decreto 069/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A lista de inscrição, terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital.

CLÁUSULA SEXTA

As atribuições deste edital poderão ser canceladas a qualquer tempo, por interesse público ou quando constatado vício.

Encerrada a validade deste chamamento e existindo vagas remanescentes, estas serão destinadas a novo chamamento público.

Reginópolis, 25 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Reginópolis

ANEXO I


LEGENDA
Levantamento Cadastral
Planimétrico
1:200
LEGENDA DE GRAMAS